



## PROVIMENTO COGER N. 17/2024

Atualiza o valor de referência para o pagamento da gratificação “Prêmio de Produtividade” devida aos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário acreano, nos termos da Resolução TPADM nº 95/1997.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a previsão inserta no art. 2º, caput, da Resolução nº 95/1997 do Tribunal Pleno Administrativo, acerca da gratificação “Prêmio de Produtividade”, instituída em favor dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário acreano;

**CONSIDERANDO** a disposição do parágrafo único do mesmo dispositivo que fixou a competência da Corregedoria Geral da Justiça para atualizar anualmente o valor da referida gratificação, observados os procedimentos previstos no art. 16 da Lei Estadual nº 1.422/2001;

**CONSIDERANDO** que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em seu site oficial  
<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7063#/n1/all/n7/all/n6/all/v/2292/p/202411/c315/all/d/v2292%20202411,t+p+v,c315/resultado>), divulgou que a variação do referido índice, no período de novembro/2023 a novembro/2024, restou apurada em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento);

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos SEI nº 0011174-65.2024.8.01.0000,

**RESOLVE:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

Art. 1º Atualizar o valor da gratificação “Prêmio de Produtividade” devida aos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário acreano, aplicando-se a variação do INPC para os últimos doze meses, cujo índice divulgado pelo IBGE em dezembro/2024 foi de 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), passando ao valor nominal de R\$ 1.480,34 (mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º Aplicar à referida gratificação as regras contidas na ABNT NBR 5891:2014, para fins de arredondamento na numeração decimal, à míngua de ato normativo específico para regular a matéria.

Art. 3º O valor consignado no art. 1º do presente Provimento passam a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 17 de dezembro de 2024.

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Corregedor-Geral da Justiça